

TC 001.122/2014-2

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Fagundes - PB

Responsáveis: Construtora DJ Construções Ltda. (CNPJ: 03.592.746/0001-20); Djanilton Alves de Oliveira (CPF: 261.547.158-97); Fabiano Ribeiro dos Santos (CPF: 012.726.174-59); Jacson de Andrade Fablicio (CPF: 038.624.694-76); João Freitas de Souza (CPF: 376.955.174-53); Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda. (CNPJ: 04.904.242/0001-60); Gilberto Muniz Dantas (CPF: 203.798.974-15) e Robério Saraiva Grangeiro (CPF: 040.131.404-97).

Interessados: Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e Ministério da Integração Nacional

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que os Avisos de Recebimento referentes aos Ofícios 356/2016- (peça 80), endereçado ao Sr. Jacson de Andrade Fablicio; 357/2016 (peça 81), endereçado ao Sr. João Freitas de Souza; 358/2016 (peça 82), endereçado à empresa DJ Construções Ltda., e 359/2016 (peça 83), endereçado à empresa Prestacon-Prestadora de Serviços Construções Ltda., retornaram com as informações de “mudou-se”(peça 100); “não procurado” (peça 104); “desconhecido” (peça 101) e “desconhecido” (peça 102), respectivamente, bem como 362/2016 (peça 86), destinado ao Djanilton Alves de Oliveira retornou pelo motivo de “não existe o número” (peças 90-91);
3. Considerando que, em consulta às bases de dados disponíveis neste Tribunal, não se logrou encontrar novo endereço para os responsáveis citados, conforme pesquisas constantes às peças 105, 106, 107, 108 e 110;
4. Considerando que, em relação ao Sr. João Freitas de Souza, o motivo de devolução constante no Aviso de Recebimento (peça 104) foi “não procurado”;
5. Considerando que, quanto ao insucesso da entrega do ofício destinado ao Djanilton Alves de Oliveira (peça 86), não há necessidade de expedir nova notificação, em razão de o mesmo ter sido excluído da relação processual (peça 70; subitem 9.2);
6. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a notificação far-se-á mediante edital;

7. Considerando que as dívidas do Sr. Jacson de Andrade Fablicio e da empresa Prestacon-Prestadora de Serviços Construções Ltda. são iguais entre si e as dívidas do Sr. João Freitas de Souza e da empresa DJ Construções Ltda. são diferentes;
8. Elaborem-se as competentes notificações de dívida aos seguintes interessados:
- a) Sr. João Freitas de Souza (CPF: 376.955.174-53), com o mesmo teor e para o mesmo endereço do Ofício 357/2016-TCU/SECEX-PB (peça 81);
 - b) edital único a ser publicado no Diário Oficial da União:
 - b.1) Sr. Jacson de Andrade Fablicio (CPF: 038.624.694-76);
 - b.2) empresa Prestacon-Prestadora de Serviços Construções Ltda. (CNPJ: 04.904.242/0001-60);
 - c) edital a ser publicado no Diário Oficial da União:
 - c.1) empresa DJ Construções Ltda. (CNPJ: 03.592.746/0001-20).
9. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das referidas comunicações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 18 de julho de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
ANDRÉ DELGADO DE SOUZA
Assessor